

LEI Nº 2.238/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

Altera disposições dos artigos 36 e 37 do Regime Jurídico Municipal e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação dos artigos 36 e 37 da Lei Municipal nº 1.176, de 14 de março de 1994, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.546 de 03 de abril de 2002 – Regime Jurídico Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 36 - A vacância do cargo decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - readaptação;
- IV - recondução;
- V - aposentadoria, ocorrendo em qualquer regime previdenciário;
- VI - falecimento;

Art. 37 - Dar-se-á a exoneração:

- I - a pedido;
- II - de ofício quando:
 - a) se tratar de cargo em comissão;
 - b) de servidor não estável nas hipóteses do art. 22, desta lei;
 - c) ocorrer posse de servidor não estável ou outro cargo inacumulável, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 147 desta lei.
 - d) quando ocorrer a aposentadoria do servidor em qualquer regime previdenciário. ”

Art. 2º - As disposições da presente Lei, ficam incluídas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 03 DE AGOSTO DE 2018.

EDIOMAR BREZOLIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandona Smangogeski
Secretaria da Administração.